

LEI Nº 1.329/2019 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE INTERESSE PÚBLICO E REORDENAMENTO URBANO E AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS COM ENCARGOS A ENTIDADE PRIVADA, PARA OS FINS QUE INDICA, NA CONFORMIDADE DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, áreas de ruas pertencentes ao Município de Aquiraz, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, passando a integrar o seu patrimônio dominial e disponível:

I - Um terreno situado no lugar **CORREGO DA MINHOCA**, distrito de João de Castro, desta comarca de Aquiraz – Estado do Ceará, denominado loteamento **JARDIM BANDEIRANTE**, constituído por parte de uma Rua Sem Denominação Oficial, que separa as quadras 09, 10 e 11 das quadras 20, 21 e 22 do referido loteamento, localizado do lado par do Restante da Rua Sem Denominação Oficial, de forma irregular, perfazendo uma área de **3.059,73m²**, medindo e extremando: **AO NASCENTE** (FRENTE), medindo 10,00m extremando com o restante da Rua Sem Denominação Oficial do loteamento Jardim Bandeirante; **AO POENTE** (FUNDOS), medindo 10,01m extremando com o imóvel objeto da matrícula nº 5725 do cartório do 3º Ofício de Aquiraz; **AO SUL** (LADO DIREITO), medindo 306,13m extremando com as quadras 20, 21 e 22 do mesmo loteamento; e, **AO NORTE** (LADO ESQUERDO), medindo 305,81m extremando com as quadra 09, 10 e 11 do mesmo loteamento.

II - Um terreno situado no lugar **CORREGO DA MINHOCA**, distrito de João de Castro, desta comarca de Aquiraz – Estado do Ceará, denominado loteamento **JARDIM BANDEIRANTE**, constituído por parte de uma Rua Sem Denominação Oficial, que separa as quadras 17, 18, 19, 20, 21 e 22 das quadras 28, 29, 30, 32, 32 e 33 do mesmo loteamento, localizado do lado par do Restante da Rua Sem Denominação Oficial, de forma irregular, perfazendo uma área de **6.047,54m²**, medindo e extremando: **AO NASCENTE** (FRENTE), medindo 10,00m extremando com o restante da Rua Sem Denominação Oficial do loteamento Jardim Bandeirante; **AO POENTE** (FUNDOS), medindo 10,08m extremando com o imóvel objeto da matrícula nº 25981 do cartório do 2º Ofício de Aquiraz; **AO SUL** (LADO DIREITO), medindo 603,12m extremando com as quadra 28 a 33 do mesmo loteamento; e,

AO NORTE (LADO ESQUERDO), medindo 606,39m extremando com as quadra 17 a 22 do mesmo loteamento.

III - Um terreno situado no lugar **CORREGO DA MINHOCA**, distrito de João de Castro, desta comarca de Aquiraz – Estado do Ceará, denominado loteamento **JARDIM BANDEIRANTE**, constituído por parte de uma Rua Sem Denominação Oficial, que separa as quadras 28, 29, 30, 32, 32 e 33 das quadras 40, 41, 42, 43, 44 e 45 do mesmo loteamento, localizado do lado par do Restante da Rua Sem Denominação Oficial, de forma irregular, perfazendo uma área de **5.887,66m²**, medindo e extremando: **AO NASCENTE** (FRENTE), 10,00m extremando com o restante da Rua Sem Denominação Oficial do loteamento Jardim Bandeirante; **AO POENTE** (FUNDOS), medindo 10,08m extremando com o imóvel objeto da matrícula nº 25981 do cartório do 2º Ofício de Aquiraz; **AO SUL** (LADO DIREITO), medindo 588,08m extremando com as quadra 40 a 45 do mesmo loteamento; e, **AO NORTE** (LADO ESQUERDO), medindo 589,45m extremando com as quadra 28 a 33 do mesmo loteamento.

IV - Um terreno situado no lugar **CORREGO DA MINHOCA**, distrito de João de Castro, desta comarca de Aquiraz – Estado do Ceará, denominado loteamento **JARDIM BANDEIRANTE**, constituído por parte de uma Rua Sem Denominação Oficial, que separa as quadras 40, 41, 42, 43, 44 e 45 das quadras 52, 52, 54, 55, 56 e 57 do mesmo loteamento, localizado do lado par do Restante da Rua Sem Denominação Oficial, de forma irregular, perfazendo uma área de **5.731,29m²**, medindo e extremando: **AO NASCENTE** (FRENTE), 10,00m extremando com o restante da Rua Sem Denominação Oficial do loteamento Jardim Bandeirante; **AO POENTE** (FUNDOS), medindo 10,08m extremando com o imóvel objeto da matrícula nº 25981 do cartório do 2º Ofício de Aquiraz; **AO SUL** (LADO DIREITO), medindo 572,94m extremando com as quadra 52 a 57 do mesmo loteamento; e, **AO NORTE** (LADO ESQUERDO), medindo 573,99m extremando com as quadra 40 a 45 do mesmo loteamento.

V - Um terreno situado no lugar **CORREGO DA MINHOCA**, distrito de João de Castro, desta comarca de Aquiraz – Estado do Ceará, denominado loteamento **JARDIM BANDEIRANTE**, constituído por parte de uma Rua Sem Denominação Oficial, que separa partes das quadras 54 e 55, do imóvel objeto da matrícula nº 2185 do Cartório da 2ª Zona de Aquiraz, localizado do lado par do Restante da Rua Sem Denominação Oficial, de forma regular, perfazendo uma área de **1.301,60m²**, medindo e extremando: **AO NASCENTE** (FRENTE), 10,00m extremando com o dito restante da Rua Sem Denominação Oficial; **AO POENTE** (FUNDOS), medindo 10,00m extremando com o imóvel objeto da matrícula nº 25981 do cartório do 2º Ofício de Aquiraz; **AO SUL** (LADO DIREITO), medindo 130,16m, extremando com o imóvel objeto da matrícula nº 2185 do Cartório da 2ª Zona de Aquiraz; e, **AO NORTE** (LADO ESQUERDO), medindo 130,16m, extremando com parte das quadras 54 e 55 do loteamento Jardim Bandeirante.

§ Único. O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará de imediato, a Secretaria Municipal competente, a expedição de requerimento ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquiraz, Ceará, a abertura de matrícula correspondente às áreas desafetadas.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei, da legislação em vigor, especialmente na Lei Orgânica do Município de Aquiraz, Ceará, bem como na Lei 8.666/93, autorizado a efetuar a doação dos bens enumerados no Art. 1º desta Lei, integrantes do seu patrimônio dominial e disponível, à empresa **APORT SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ/MF sob o **07.337.899/0001-81**, com sede a Rua Dr. Atualpa Barbosa Lima, nº 620, Meireles, Fortaleza/Ceará, representada neste ato pelo sócio **ELEUZEMAR RODRIGUES FERNADES**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito sob o CPF de n 371.244.713-20, portador do RG de nº 845072 SSP/CE.

Art. 3º A doação de que trata a presente Lei é representada pelo imóvel abaixo discriminado, na forma do Memorial Descritivo supra:

I - Um terreno situado no lugar **CORREGO DA MINHOCA**, distrito de João de Castro, desta comarca de Aquiraz – Estado do Ceará, denominado loteamento **JARDIM BANDEIRANTE**, constituído por parte de uma Rua Sem Denominação Oficial, que separa as quadras 09, 10 e 11 das quadras 20, 21 e 22 do referido loteamento, localizado do lado par do Restante da Rua Sem Denominação Oficial, de forma irregular, perfazendo uma área de **3.059,73m²**, medindo e extremado: **AO NASCENTE** (FRENTE), medindo 10,00m extremado com o restante da Rua Sem Denominação Oficial do loteamento Jardim Bandeirante; **AO POENTE** (FUNDOS), medindo 10,01m extremado com o imóvel objeto da matrícula nº 5725 do cartório do 3º Ofício de Aquiraz; **AO SUL** (LADO DIREITO), medindo 306,13m extremado com as quadras 20, 21 e 22 do mesmo loteamento; e, **AO NORTE** (LADO ESQUERDO), medindo 305,81m extremado com as quadra 09, 10 e 11 do mesmo loteamento.

II - Um terreno situado no lugar **CORREGO DA MINHOCA**, distrito de João de Castro, desta comarca de Aquiraz – Estado do Ceará, denominado loteamento **JARDIM BANDEIRANTE**, constituído por parte de uma Rua Sem Denominação Oficial, que separa as quadras 17, 18, 19, 20, 21 e 22 das quadras 28, 29, 30, 32, 32 e 33 do mesmo loteamento, localizado do lado par do Restante da Rua Sem Denominação Oficial, de forma irregular, perfazendo uma área de **6.047,54m²**, medindo e extremado: **AO NASCENTE** (FRENTE), medindo 10,00m extremado com o restante da Rua Sem Denominação Oficial do loteamento Jardim Bandeirante; **AO POENTE** (FUNDOS), medindo 10,08m extremado com o imóvel objeto da matrícula nº 25981 do cartório do 2º Ofício de Aquiraz; **AO SUL** (LADO DIREITO), medindo 603,12m extremado com as quadra 28 a 33 do mesmo loteamento; e, **AO NORTE** (LADO ESQUERDO), medindo 606,39m extremado com as quadra 17 a 22 do mesmo loteamento.

III - Um terreno situado no lugar **CORREGO DA MINHOCA**, distrito de João de Castro, desta comarca de Aquiraz – Estado do Ceará, denominado loteamento **JARDIM BANDEIRANTE**, constituído por parte de uma Rua Sem Denominação Oficial, que separa as quadras 28, 29, 30, 32, 32 e 33 das quadras 40, 41, 42, 43, 44 e 45 do mesmo loteamento, localizado do lado par do Restante da Rua Sem Denominação Oficial, de forma irregular, perfazendo uma área de **5.887,66m²**, medindo e extremado: **AO NASCENTE** (FRENTE), 10,00m extremado com o restante da Rua Sem Denominação Oficial do loteamento Jardim Bandeirante; **AO POENTE** (FUNDOS), medindo 10,08m extremado com o imóvel objeto da matrícula nº 25981 do cartório do 2º Ofício de Aquiraz; **AO SUL** (LADO DIREITO), medindo 588,08m extremado com as quadra 40 a 45 do mesmo loteamento; e, **AO NORTE** (LADO ESQUERDO), medindo 589,45m extremado com as quadra 28 a 33 do mesmo loteamento.

IV - Um terreno situado no lugar **CORREGO DA MINHOCA**, distrito de João de Castro, desta comarca de Aquiraz – Estado do Ceará, denominado loteamento **JARDIM BANDEIRANTE**, constituído por parte de uma Rua Sem Denominação Oficial, que separa as quadras 40, 41, 42, 43, 44 e 45 das quadras 52, 52, 54, 55, 56 e 57 do mesmo loteamento, localizado do lado par do Restante da Rua Sem Denominação Oficial, de forma irregular, perfazendo uma área de **5.731,29m²**, medindo e extremado: **AO NASCENTE** (FRENTE), 10,00m extremado com o restante da Rua Sem Denominação Oficial do loteamento Jardim Bandeirante; **AO POENTE** (FUNDOS), medindo 10,08m extremado com o imóvel objeto da matrícula nº 25981 do cartório do 2º Ofício de Aquiraz; **AO SUL** (LADO DIREITO), medindo 572,94m extremado com as quadra 52 a 57 do mesmo loteamento; e, **AO NORTE** (LADO ESQUERDO), medindo 573,99m extremado com as quadra 40 a 45 do mesmo loteamento.

V - Um terreno situado no lugar **CORREGO DA MINHOCA**, distrito de João de Castro, desta comarca de Aquiraz – Estado do Ceará, constituído por parte de uma Rua Sem Denominação Oficial, que separa o imóvel objeto da matrícula nº 25981 do Cartório da 2ª Zona de Aquiraz, do imóvel objeto da matrícula nº 2185 do Cartório da 2ª Zona de Aquiraz, localizado do lado par do Restante da Rua Sem Denominação Oficial, de forma regular, perfazendo uma área de **1.301,60m²**, medindo e extremado: **AO NASCENTE** (FRENTE), 10,00m extremado com o dito restante da Rua Sem Denominação Oficial; **AO POENTE** (FUNDOS), medindo 10,00m extremado com o imóvel objeto da matrícula nº 25981 do cartório do 2º Ofício de Aquiraz; **AO SUL** (LADO DIREITO), medindo 130,16m, extremado com o imóvel objeto da matrícula nº 2185 do Cartório da 2ª Zona de Aquiraz; e, **AO NORTE** (LADO ESQUERDO), medindo 130,16m, extremado com o imóvel objeto da matrícula nº 25981 do Cartório da 2ª Zona de Aquiraz.

Art. 4º. A doação dos imóveis de que trata esta lei destina-se para fins de interesse público e reordenamento urbano, com encargos à entidade privada, para os fins indicados no art. 5º desta Lei, na promoção do desenvolvimento econômico, social, e mobilidade urbana do Município de Aquiraz, Ceará.

Art. 5º. Os imóveis e áreas objeto da futura doação, nos termos e indicadas nos arts. 1º e 2º desta lei, destinam-se à implantação, pela donatária, de novo sistema viário, com a construção de ruas, avenida e canteiros, tendo os seguintes encargos condicionantes:

a) a donatária obriga-se a iniciar os trabalhos de implantação do novo sistema viário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da lavratura da escritura de doação dos imóveis, sob pena de incidir, na hipótese, a reversão;

b) a donatária arcará com os ônus decorrentes da lavratura do instrumento público de doação com encargos e respectivos de registro, conforme previsto no art. 8º, desta Lei;

c) a donatária obriga-se a cumprir fielmente as normas vigentes e a vigor, relativas à proteção do meio ambiente;

d) a donatária obriga-se a facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Aquiraz, Ceará, no acompanhamento da construção de novas vias, cujos projetos serão submetidos à aprovação prévia da Prefeitura;

e) a donatária compromete-se a contratar, preferencialmente, mão de obra local, inclusive nos serviços terceirizados que venha a contratar.

§ 1º. O eventual descumprimento da finalidade exposta no *caput* deste artigo, **bem como das obrigações descritas nas alíneas**, ensejará na reversão dos bens imóveis doados para o patrimônio do Município do Aquiraz.

Art. 6º. Os prazos estabelecidos nesta lei são contados a partir da data de sua publicação, com a ressalva prevista na alínea “b”, do art. 5º desta Lei.

Art. 7º. Quaisquer transações jurídicas envolvendo os bens desafetados por esta lei, conforme indicados nos Arts. 1º e 2º, objeto de futura doação, não trarão quaisquer ônus para o Município de Aquiraz, Ceará, sendo, ainda, que todos os custos com escrituração, registro, e edificação das vias de tráfego, correrão por conta da sociedade comercial beneficiária da doação autorizada por esta lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 03 DE SETEMBRO DE 2019.



EDSON SÁ

PREFEITO MUNICIPAL